



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVA
PRIMEIRA DISCUSSÃO
100
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004.

Em 13 de outubro de 2006, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de assuntos relativos às Finanças e Orçamento, pela Mesa Diretora desta Casa, para apreciação e parecer o processo relativo a prestação de contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2004, TC. Nº 001444/026/04, para as finalidades e providências previstas no artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Analizando as contas e o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes dos autos em exame, verificou-se estarem as mesmas **regulares**, razão pela qual opina-se pelo acatamento do referido parecer **favorável** à aprovação das aludidas contas, ressalvados os atos pendentes de apreciação por aquela Corte.

Em face do exposto, propomos o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246/2006.

**DISPÕE SOBRE: AS CONTAS DO PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, RELATIVAS
AO EXERCÍCIO DE 2004.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do
Prefeito Municipal de Caieiras, alusivas ao exercício de 2004,



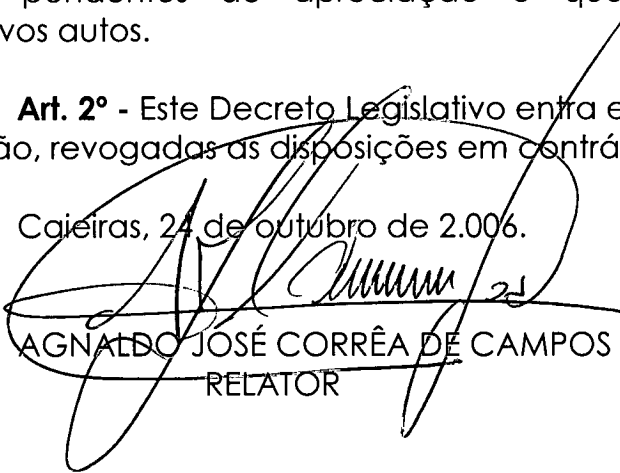
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

acatando-se assim, o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à regularidade das mesmas, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação e que estão relacionados nos respectivos autos.

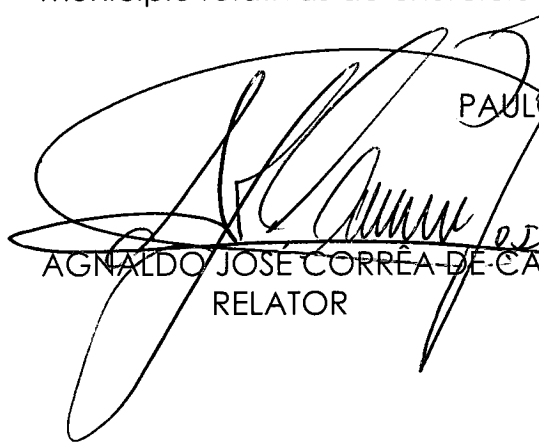
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 24 de outubro de 2006.


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR

Em reunião realizada na data supra, a Comissão de Finanças e Orçamento **APROVOU** o parecer do digno relator AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, sobre as contas do município relativas ao exercício de 2004.


PAULO DO CARMO MONTEIRO
PRESIDENTE


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR


HEDIO DE OLIVEIRA MACEDO
MEMBRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

São Paulo, 04 de outubro de 2006

Ofício nº 163/2006

GDF-6

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição Estadual, o processo de prestação de contas sob nº TC-1444/026/04 em 01 volume e três anexos vinculados a ele, os acessórios 1, 2 e 3 que cuidam, respectivamente, das Ordens Cronológica de Pagamentos, Aplicação no Ensino (02 volumes) e Lei de Responsabilidade Fiscal (03 volumes), assim como os expedientes TC's: 9182/026/04, 9069/026/06, 9967/026/05, 11221/026/05, 24708/026/04, 24709/026/04 e 31138/026/04 e cópia do parecer emitido pela E. Primeira Câmara, em sessão realizada em 11/07/06, do exercício de 2004, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvana de Rose

Silvana de Rose

Diretora Técnica

Respondendo

A SECRETARIA P/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 11.10.2006
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
Milton Valbuza Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

*Recebi via Correio
em 11.10.2006*
Expediente



P A R E C E R

TC-001444/026/04

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2004.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Acompanham: TC-1444/126/04, TC-1444/226/04, TC-1444/326/04, TC-9182/026/04, TC-24708/026/04, TC-24709/026/04, TC-31138/026/04, TC-9967/026/05 e TC-11221/026/05.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 11 de julho de 2006, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das questões subsistentes nos itens "Plano Plurianual", "Ensino", "Despesas com Saúde", "Peças Contábeis", "Contratos", "Pessoal", "Livros e Registros" e "Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 28,76% das receitas oriundas de impostos, 18,07% no ensino fundamental; na saúde, investiu 23,95%. As despesas com o pessoal corresponderam a 47,58% das receitas correntes. O superávit orçamentário foi de 0,80% e, em 2003, de 2,56%; o resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 2.982.481,69 e, em 2003, de R\$ 2.360.632,94. O estoque de restos a pagar, de R\$ 1.887.571,52, é menor que o de 2003, de R\$ 2.311.969,72. Mas o estoque da dívida ativa, de R\$ 16.447.364,98, é maior que o de 2003, de R\$ 12.943.532,96. Prefeito e Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que os expedientes anexos, TC-9182/026/04, TC-24708/026/04, TC-24709/026/04, TC-31138/026/04, TC-1444/126/04, TC-1444/226/04 e TC-1444/326/04 permaneçam apensados a estes autos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]